VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P963

Processo, jurisdição e efetividade da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Celso Hiroshi Iocohama; Elcio Nacur Rezende; Juraci Mourão Lopes Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-129-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Jurisdição e efetividade da justiça. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado “PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I” no VIII Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 24 e 28 de junho de 2025.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Celso Hiroshi Iocohama da Universidade Paranaense - UNIPAR, Juraci Mourão Lopes Filho do Centro Universitário Christus e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre o Direito Processual, Jurisdição e Efetividade da Justiça e suas inter-relações com as demais ciências.

“Eu sei como você julgou o caso passado” – reflexões sobre a vinculação e superação de precedente pelo Supremo Tribunal Federal, de Natan Figueredo Oliveira. Este trabalho investiga a vinculação e superação de precedentes no STF, apontando resistências na consolidação da cultura do stare decisis. Defende-se a necessidade de fundamentação qualificada e contraditório efetivo para legitimar a superação de precedentes.

Dilemas e tensões entre a cultura do livre convencimento e o dever de fundamentação das decisões judiciais, de Bárbara Gomes Lupetti Baptista. Analisa o conflito entre o livre convencimento judicial e o dever de fundamentação qualificada exigido pelo art. 489, §1º do CPC/2015, apontando resistências nas práticas forenses e a necessidade de alinhamento com os preceitos legais democráticos.

Aperfeiçoamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: por uma maior efetividade e democratização da jurisprudência vinculante, de Ana Luiza Rodrigues Figueiredo Moreira e Elcio Nacur Rezende. Estudo sobre o IRDR como mecanismo de uniformização jurisprudencial. Os autores propõem medidas para aprimorar sua efetividade, como o uso de tecnologia, audiências públicas e plataforma unificada nacional.

O Sistema de Precedentes Judiciais Brasileiro e sua Relação com a Necessidade de Resolução do Senado Federal no Controle de Constitucionalidade Incidental, de Marcos Vinícius Canhedo Parra. Explora a relação entre precedentes judiciais e o art. 52, X, da CF /88. Argumenta que um sistema robusto de precedentes contribui para a estabilidade e previsibilidade do ordenamento.

A Reclamação Judicial como meio adequado para garantir a observância das súmulas do Superior Tribunal de Justiça no âmbito dos juizados especiais: uma análise a partir do sistema de precedentes, de Gerfison Soares Silva, Arthur Laércio Homci da Costa Silva e Rosalina Moitta Pinto da Costa. O artigo analisa a viabilidade do uso da reclamação judicial

investiga como a teoria da integridade de Ronald Dworkin pode fundamentar a aplicação dos precedentes judiciais, enfrentando o problema do decisionismo judicial e propondo uma jurisdição mais responsável e alinhada à moralidade constitucional.

A prestação jurisdicional ambiental no Direito brasileiro pelo uso de precedentes, de Carlos Alberto Lunelli e Affonso Marin Neto. O artigo analisa o papel dos precedentes no Direito Ambiental brasileiro como ferramenta de segurança jurídica e efetivação de direitos fundamentais, destacando a evolução jurisprudencial e o impacto da jurisprudência vinculante sobre conflitos ambientais.

Litígio estrutural como espécie de Direito Coletivo, o Estado de Coisas Inconstitucional e o compromisso significativo, de Fabiola Marques Monteiro, Vanina Carneiro da Cunha Modesto e Gabriela Oliveira Freitas. A partir da análise do litígio estrutural e do Estado de Coisas Inconstitucional, o artigo propõe o modelo de compromisso significativo como solução mais adequada à realidade brasileira, enfatizando o diálogo entre instituições.

A coisa julgada e a supervisão da efetividade das decisões judiciais ambientais, de Alessandra Antunes Erthal, Natália Bossle Demori e Jéssica Scopel Signorini. A pesquisa estuda o papel da ADPF 760 na redefinição do conceito de coisa julgada, com foco na efetividade da proteção ambiental e no compromisso significativo imposto ao Governo Federal pelo STF.

A Ação Civil Pública climática: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, de Jéssica Scopel Signorini, Natália Bossle Demori e Alessandra Antunes Erthal. Analisa a Ação Civil Pública como mecanismo de litigância climática, destacando seu papel na mitigação dos efeitos das enchentes no RS em 2024, evidenciando o potencial dos instrumentos processuais na indução de políticas públicas ambientais.

A ineficácia da Ação Popular frente à tutela da moralidade administrativa: o impasse

Análise das causas que admitem autocomposição e seus impactos nos negócios jurídicos processuais e na designação da audiência de conciliação e mediação, de Ivan Martins Tristão e Luiz Fernando Bellinetti. Examina a expressão “causas que admitem autocomposição” e seu reflexo nas decisões sobre designação de audiência preliminar, enfatizando o fortalecimento da cultura da autocomposição.

Da possibilidade da desjudicialização da produção da prova oral pelas partes através de negócio jurídico, de Luiz Fernando Bellinetti e Renan de Quintal. Investiga a validade da produção extrajudicial de prova oral com base em negócios jurídicos, com ênfase na eficiência processual, contraditório e direito comparado.

A autocomposição no processo deliberativo de Controle Concentrado de Constitucionalidade, de Igor Rodrigues Santos, Miriam Coutinho de Faria Alves e Emanuelle Moura Quintino. Discute a legitimidade da autocomposição em ações de controle concentrado e propõe limites à sua adoção, a partir de casos paradigmáticos e fundamentos democráticos.

Entre a memória e o silêncio: o Direito ao Esquecimento na Era Digital e o equilíbrio dos direitos fundamentais no Brasil, de Natalia Souza Machado Vicente. O artigo examina a jurisprudência do STF e do STJ sobre o direito ao esquecimento, sua compatibilidade com a liberdade de expressão e os desafios jurídicos e tecnológicos para sua efetivação na sociedade digital.

Atuação institucional e comportamento dos atores do Sistema de Justiça para a proteção dos dados pessoais, de Danúbia Patrícia de Paiva e Gabriela Oliveira Freitas. Estuda os desafios da implementação da LGPD no Judiciário, propondo padrões de interoperabilidade e capacitação institucional como ferramentas de conformidade e proteção de direitos.

Importância de Hans Kelsen no Controle de Constitucionalidade: da Teoria Pura do Direito à Reclamação Constitucional como controle difuso e o Tema 725, de Eduardo Augusto

A validade do silêncio subjetivamente seletivo, de Henrique Ribeiro Cardoso, André Felipe Santos de Souza e Thiago Dias Peixoto. Avalia a técnica do silêncio seletivo no processo penal à luz do direito ao silêncio e do contraditório, concluindo pela sua inadequação sob a ótica da ampla defesa e do equilíbrio processual.

O processo da Execução Fiscal e a sustentabilidade do Poder Judiciário frente à Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de Raissa Silva de Sá Mengue e Liane Francisca Hüning Pazinato. Examina os impactos da extinção das execuções fiscais de pequeno valor e como isso pode contribuir para a sustentabilidade e eficiência da justiça, sem comprometer a arrecadação pública.

Agradecemos ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI pela realização do VIII Encontro Virtual, que oportunizou o debate de ideias plurais e o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional. Nosso reconhecimento se estende à equipe organizadora e técnica do evento, que prestou suporte fundamental para o êxito dos trabalhos apresentados. Também expressamos nossa profunda gratidão a todos os autores que contribuíram com seus estudos, demonstrando elevado rigor científico e comprometimento com os desafios do Direito contemporâneo.

Esperamos que esta coletânea sirva como fonte de reflexão e inspiração para docentes, pesquisadores, operadores do Direito e estudantes, reafirmando a relevância da pesquisa jurídica para a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com a efetividade da justiça.

Com apreço acadêmico,

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama Coordenador e Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Paranaense – UNIPAR

ENTRE A MEMÓRIA E O SILÊNCIO: O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA ERA DIGITAL E O EQUILÍBRIO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

BETWEEN MEMORY AND SILENCE: THE RIGHT TO BE FORGOTTEN IN THE DIGITAL AGE AND THE BALANCE OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN BRAZIL.

Natalia Souza Machado Vicente

Resumo

O direito ao esquecimento, situado na intersecção entre privacidade e liberdade de expressão, enfrenta desafios significativos na era digital, conforme evidenciado pela jurisprudência brasileira e europeia. A decisão do STF em 2021, que considerou o direito ao esquecimento incompatível com a Constituição Brasileira, marca um ponto de inflexão, priorizando a liberdade de expressão sobre a remoção de informações pessoais obsoletas da internet. Esta posição reflete um esforço para equilibrar direitos fundamentais em um contexto de avanços tecnológicos e acesso global à informação. Enquanto o STJ adota uma abordagem mais flexível, o STF estabelece limites claros para a aplicação do direito ao esquecimento, enfatizando a importância da liberdade de expressão e do direito à informação como pilares da democracia. Os desafios enfrentados na implementação desse direito incluem questões jurídicas e tecnológicas, como a persistência de dados na internet e a necessidade de legislação adaptada. A decisão do STF não apenas guia o futuro do direito ao esquecimento no Brasil mas também destaca a necessidade de ferramentas legais, como a LGPD, para proteger a privacidade sem comprometer direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento, Liberdade de expressão, Privacidade digital, Jurisprudência brasileira, Regulação de dados

Abstract/Resumen/Résumé

The right to be forgotten, situated at the intersection between privacy and freedom of expression, faces significant challenges in the digital age, as evidenced by Brazilian and European jurisprudence. The Brazilian Supreme Court's (STF) 2021 decision, which deemed

the need for adapted legislation. The STF's decision not only guides the future of the right to be forgotten in Brazil but also highlights the need for legal tools, like the LGPD (General Data Protection Law), to protect privacy without compromising fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to be forgotten, Freedom of expression, Digital privacy, Brazilian jurisprudence, Data regulation

1. Introdução

O direito ao esquecimento, embora não seja um conceito jurídico novo, ganhou uma relevância sem precedentes na era digital, refletindo as tensões entre a privacidade individual, a liberdade de expressão e o acesso à informação. Originário da jurisprudência europeia, especialmente após o marco do caso Google v. Espanha em 2014, esse direito permite que indivíduos solicitem a remoção de informações pessoais obsoletas ou irrelevantes dos resultados de busca na internet, sob o argumento de que tais informações podem prejudicar sua privacidade ou reputação ao longo do tempo.

A relevância do direito ao esquecimento na era digital decorre da capacidade quase infinita da internet de armazenar e disseminar informações. Nesse contexto, informações antigas, imprecisas ou fora de contexto podem permanecer acessíveis indefinidamente, potencialmente causando danos contínuos à vida das pessoas. Assim, o direito ao esquecimento surge como um mecanismo para equilibrar o direito à privacidade com o interesse público no acesso à informação, permitindo que as pessoas tenham a chance de recomeçar sem serem perpetuamente prejudicadas por ações passadas ou informações desatualizadas.

No entanto, a implementação desse direito enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à determinação de quais informações devem ser removidas e quem tem a autoridade para tomar tais decisões. A crítica mais comum é que o direito ao esquecimento pode colidir com a liberdade de expressão e o direito à informação, levantando questões sobre quem deve controlar o fluxo de informações na internet e sob quais critérios.

A União Europeia, através do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), estabeleceu um dos marcos legais mais robustos para a proteção do direito ao esquecimento, oferecendo um exemplo de como os legisladores podem tentar equilibrar os direitos conflitantes de privacidade e acesso à informação. No entanto, mesmo dentro desse quadro regulatório avançado, a aplicação prática do direito ao esquecimento continua a ser um campo de batalha legal e ético, com casos frequentemente chegando aos tribunais para interpretação.

No Brasil, o direito ao esquecimento ainda busca uma definição clara dentro do ordenamento jurídico, com o Supremo Tribunal Federal (STF) tendo a oportunidade de se posicionar sobre sua aplicabilidade e limites. A discussão brasileira reflete as mesmas preocupações globais sobre como equilibrar direitos individuais com interesses públicos em um mundo cada vez mais digitalizado.

Em suma, o direito ao esquecimento na era digital representa um esforço para adaptar princípios jurídicos tradicionais à realidade contemporânea, onde a permanência e a ubiquidade da informação desafiam noções estabelecidas de privacidade e redenção. Sua relevância transcende questões legais, tocando em aspectos fundamentais da dignidade humana e da autonomia pessoal, ao mesmo tempo em que destaca a necessidade de um diálogo contínuo entre tecnologia, ética e direito.

2. Fundamentação Teórica

A fundamentação teórica do direito ao esquecimento na era digital encontra-se na interseção de diversas áreas do conhecimento, incluindo direito, ética, tecnologia e ciências sociais, refletindo a complexidade de sua aplicação e os valores que busca proteger. Essa fundamentação é construída sobre o princípio da dignidade humana, reconhecendo o direito à privacidade como um pilar essencial para a autonomia individual e a liberdade de expressão como um direito fundamental para a democracia e o livre fluxo de informações. No entanto, a era digital desafia esses princípios ao alterar radicalmente como as informações são armazenadas, acessadas e disseminadas, exigindo uma reavaliação de como esses direitos são equilibrados. (AYRES, 2021)

Juridicamente, o direito ao esquecimento é sustentado pela noção de que indivíduos devem ter a capacidade de controlar suas informações pessoais e, em certas circunstâncias, ter o direito de solicitar a remoção de dados pessoais obsoletos ou prejudiciais dos motores de busca na internet. Esse conceito é amplamente reconhecido na jurisprudência europeia, particularmente com a implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), que formaliza o direito ao esquecimento como um aspecto da proteção de dados pessoais. O caso Google v. Espanha, julgado

pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, serve como um marco importante, estabelecendo um precedente para a aplicação desse direito. (BELAY, 2016)

Do ponto de vista ético, a fundamentação teórica do direito ao esquecimento aborda a tensão entre o direito individual à privacidade e o interesse público no acesso à informação. A era digital exacerbou essa tensão, pois informações que anteriormente teriam se tornado obscuras com o tempo agora permanecem perpetuamente acessíveis, podendo causar danos contínuos à reputação e à vida privada das pessoas. Assim, o direito ao esquecimento busca um equilíbrio ético que permita às pessoas proteger sua dignidade e autonomia sem comprometer o bem público que vem do livre acesso à informação. (VIANA, 2017)

Tecnologicamente, a fundamentação teórica reconhece os desafios impostos pela capacidade da internet de armazenar e disseminar informações de forma indefinida. Isso levanta questões sobre a viabilidade técnica do esquecimento digital e os mecanismos necessários para implementar decisões de remoção de conteúdo, sem infringir a liberdade de expressão ou cair na censura. (BAUER, BRADALISE, 2021)

No contexto das ciências sociais, o direito ao esquecimento reflete mudanças nas noções de identidade, memória e esquecimento na sociedade digital. A permanência da informação online desafia as formas tradicionais pelas quais as sociedades esquecem e lembram, impactando a forma como os indivíduos constroem suas identidades ao longo do tempo. (TORRES, 2013)

Em resumo, a fundamentação teórica do direito ao esquecimento na era digital é multifacetada, refletindo a necessidade de equilibrar direitos individuais com interesses públicos em um ambiente tecnológico em constante evolução. Ela reconhece a importância da dignidade humana, da privacidade, da liberdade de expressão e do acesso à informação, ao mesmo tempo em que busca soluções para os desafios únicos impostos pela permanência digital das informações pessoais.

3. Análise do Posicionamento do STJ

A análise do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o direito ao esquecimento revela uma abordagem cautelosa e ponderada, refletindo a complexidade e a novidade do tema no ordenamento jurídico brasileiro. O STJ, ao longo de suas decisões, tem buscado equilibrar os direitos fundamentais em jogo, especialmente a proteção da privacidade e da dignidade da pessoa humana com a liberdade de expressão e o direito à informação. Essa tarefa não é trivial, dada a natureza muitas vezes conflitante desses direitos no contexto da sociedade da informação. (MELLO, 2024)

Um dos aspectos centrais do posicionamento do STJ é a não adoção de uma postura que reconheça o direito ao esquecimento como um direito absoluto. Em vez disso, o Tribunal tem enfatizado a necessidade de uma análise caso a caso, considerando as circunstâncias específicas de cada situação para determinar se a aplicação do direito ao esquecimento é apropriada. Essa abordagem permite ao STJ ponderar os interesses em conflito, levando em conta a relevância pública da informação, o tempo decorrido desde os fatos e a forma como a informação é apresentada ao público. (TUCCI, 2019)

Em casos notórios julgados pelo STJ, como a discussão sobre a publicação de informações relacionadas a crimes ocorridos há décadas, o Tribunal tem se mostrado sensível à ideia de que a perpetuação indefinida de informações na internet pode trazer prejuízos significativos aos envolvidos, especialmente quando essas informações dizem respeito a eventos da vida pessoal que não possuem mais relevância pública atual. No entanto, o STJ também tem sido firme ao reiterar a importância da liberdade de expressão e do direito à informação, especialmente em casos que envolvem fatos de interesse público ou histórico. (CAPO, 2024)

Um dos desafios enfrentados pelo STJ na análise do direito ao esquecimento é a ausência de uma legislação específica que o regule de forma clara no Brasil. Isso obriga o Tribunal a se debruçar sobre os princípios constitucionais e sobre a legislação existente relacionada à proteção de dados pessoais, privacidade e liberdade de expressão para fundamentar suas decisões. A necessidade de uma legislação específica que trate do direito ao esquecimento é um tema recorrente nas discussões acadêmicas e jurídicas,

refletindo a complexidade de sua aplicação prática. (BRESSANI, SOLIS, BEZERRA, FERREIRA, 2022)

O STJ, portanto, ocupa uma posição crucial no desenvolvimento jurisprudencial do direito ao esquecimento no Brasil, atuando como um baluarte na proteção dos direitos fundamentais em um contexto marcado pela rápida evolução tecnológica e pela massificação do acesso à informação. Suas decisões refletem um esforço contínuo para adaptar os princípios jurídicos tradicionais à realidade digital, buscando sempre um equilíbrio que respeite a dignidade da pessoa humana sem cercear indevidamente a liberdade de expressão e o direito à informação.

4. Análise do Posicionamento do STF

A análise do posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o direito ao esquecimento no Brasil é fundamental para compreender a direção que o ordenamento jurídico brasileiro está tomando em relação a essa questão complexa e contemporânea. O STF, como corte constitucional máxima do país, tem a responsabilidade de interpretar a Constituição Federal e, por meio de suas decisões, estabelecer diretrizes que afetam não apenas o caso concreto, mas também o entendimento e a aplicação do direito em todo o território nacional. (SARLET, 2021)

Em um julgamento emblemático realizado em fevereiro de 2021, o STF decidiu, por maioria de votos, que o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal do Brasil. Essa decisão reflete uma compreensão de que a tentativa de implementar um direito ao esquecimento, tal como proposto em alguns casos, poderia representar uma ameaça à liberdade de expressão e ao direito à informação, pilares essenciais da democracia e do Estado Democrático de Direito. (DEOCLECIANO, LOBO, VIANA, 2022)

O STF reconheceu a importância da proteção à privacidade e à honra das pessoas, mas entendeu que esses direitos não podem ser exercidos de maneira a impedir a livre circulação de ideias, informações e opiniões. A Corte destacou que a memória e a história da sociedade não podem ser objeto de apagamento, enfatizando a relevância

do debate público e da liberdade de imprensa. A decisão do STF sinaliza uma preocupação em não permitir que o direito ao esquecimento seja utilizado como instrumento de censura ou de restrição indevida ao acesso à informação. (ROSSI, 2021)

Essa posição do STF é particularmente relevante no contexto das transformações trazidas pela internet e pelas redes sociais, que amplificaram as possibilidades de disseminação de informações e, ao mesmo tempo, os desafios relacionados à proteção de dados pessoais e à privacidade. Ao rejeitar a adoção de um direito ao esquecimento de forma ampla e incondicional, o STF coloca o Brasil em um caminho distinto do adotado por algumas jurisdições europeias, onde o conceito tem sido aplicado de maneira mais assertiva. (MORAES, 2016)

A decisão do STF não encerra o debate sobre a proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil, mas estabelece parâmetros claros para a sua discussão. Ela reforça a necessidade de equilibrar direitos fundamentais de maneira a não comprometer valores essenciais para a democracia. Além disso, destaca a importância de outras ferramentas e mecanismos legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na proteção da privacidade e dos dados pessoais, dentro de um quadro normativo que respeite a liberdade de expressão e o direito à informação. (MATTA, 2021)

Em suma, o posicionamento do STF sobre o direito ao esquecimento reafirma a supremacia da Constituição Federal na proteção dos direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que reconhece os desafios impostos pela sociedade da informação. A decisão da Corte contribui para o fortalecimento da democracia brasileira, assegurando que a liberdade de expressão e o direito à informação sejam preservados como valores inalienáveis, mesmo diante das complexidades trazidas pelo avanço tecnológico e pela globalização da comunicação.

5. Comparação entre STJ e STF

A comparação entre os posicionamentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao direito ao esquecimento no Brasil revela nuances importantes na interpretação e aplicação desse conceito no ordenamento

jurídico brasileiro. Ambas as cortes enfrentam o desafio de equilibrar direitos fundamentais potencialmente conflitantes, como a privacidade, a honra e a liberdade de expressão, mas o fazem sob perspectivas e com ênfases distintas.

O STJ tem adotado uma abordagem mais cautelosa e caso a caso em relação ao direito ao esquecimento. Suas decisões enfatizam a necessidade de ponderar os direitos em conflito, considerando as circunstâncias específicas de cada situação. O Tribunal não reconhece o direito ao esquecimento como um direito absoluto, mas busca equilibrar a proteção da privacidade e da dignidade da pessoa humana com a liberdade de expressão e o direito à informação. Essa abordagem reflete uma tentativa de adaptar os princípios jurídicos tradicionais à realidade digital, sem comprometer outros direitos fundamentais. (BARRETTI, 2022)

Em contraste, o STF, em uma decisão emblemática de 2021, posicionou-se de forma mais assertiva ao declarar que o direito ao esquecimento, tal como proposto em alguns casos, é incompatível com a Constituição Federal. A Corte enfatizou a importância da liberdade de expressão e do direito à informação como pilares da democracia, argumentando que esses direitos não podem ser restringidos para implementar um direito ao esquecimento que poderia levar à censura ou ao apagamento da história. A decisão do STF sinaliza uma preocupação com a manutenção do debate público e a liberdade de imprensa, considerando-os essenciais para o Estado Democrático de Direito. (FREIRE DE SÁ, DE OLIVEIRA NAVES, 2021).

A principal diferença entre os posicionamentos do STJ e do STF reside na abordagem geral em relação ao direito ao esquecimento. Enquanto o STJ adota uma postura mais flexível, analisando as demandas em uma base caso a caso e buscando um equilíbrio entre os direitos envolvidos, o STF estabeleceu uma linha mais rígida, priorizando a liberdade de expressão e o direito à informação sobre a possibilidade de um direito ao esquecimento de caráter mais amplo.

Essa diferença reflete não apenas distintas interpretações jurídicas, mas também o papel específico de cada corte no sistema jurídico brasileiro. O STJ, como corte

superior responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal, foca na aplicação das leis em casos concretos. O STF, por sua vez, tem a última palavra na interpretação da Constituição, estabelecendo precedentes que definem os contornos dos direitos fundamentais no país. (GUARIENTO, MARTINS, 2022)

A decisão do STF tem implicações significativas para o futuro do direito ao esquecimento no Brasil, estabelecendo um parâmetro constitucional que limita a adoção desse direito de maneira que possa comprometer a liberdade de expressão e o direito à informação. Isso não elimina a possibilidade de discussões sobre a proteção da privacidade e da honra nos casos específicos, mas estabelece que tais discussões devem respeitar os limites impostos pela Constituição em favor da liberdade de expressão. (SARLET, 2022)

Em suma, a comparação entre STJ e STF revela uma tensão fundamental entre a adaptação dos direitos à era digital e a proteção dos valores democráticos essenciais. Enquanto o STJ busca um equilíbrio pragmático, o STF reafirma a primazia da liberdade de expressão e do direito à informação, moldando assim o desenvolvimento futuro do direito ao esquecimento no Brasil.

6. Desafios e Perspectivas Futuras

A aplicação do direito ao esquecimento enfrenta uma complexa interseção de desafios jurídicos e tecnológicos, refletindo a tensão entre a proteção da privacidade e da dignidade humana e a manutenção da liberdade de expressão e do direito à informação em um ambiente cada vez mais dominado pela tecnologia digital. Esses desafios não são exclusivos a uma jurisdição específica, mas são uma preocupação global, dada a natureza sem fronteiras da internet e das tecnologias de informação. (MARTINS, 2020)

Juridicamente, o principal desafio reside em encontrar um equilíbrio adequado entre direitos fundamentais que, à primeira vista, podem parecer conflitantes. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil contra a aplicação ampla do direito ao esquecimento destaca a prioridade dada à liberdade de expressão, sublinhando a complexidade de equilibrar esses direitos em um mundo digital. Além disso, questões de jurisdição e aplicabilidade das leis nacionais em um contexto global complicam ainda mais a situação, juntamente com a obsolescência da legislação existente que luta para acompanhar o ritmo da inovação tecnológica. (GOMES, 2024)

Do ponto de vista tecnológico, a eliminação efetiva de informações da internet apresenta um desafio significativo. A persistência de dados em caches de mecanismos de busca e arquivos da web, mesmo após a remoção de um site específico, e a identificação precisa do conteúdo que se qualifica para ser "esquecido" requerem avanços tecnológicos e critérios claros. Além disso, o esforço para remover informações pode inadvertidamente levar a uma maior divulgação dessas informações, um fenômeno conhecido como efeito Streisand, destacando a dificuldade de controlar a disseminação de informações na era digital. (JUNIOR, COELHO, ROCHA, 2023)

As perspectivas de evolução nesse campo incluem o desenvolvimento de legislações mais adaptadas à realidade digital, que forneçam diretrizes claras para a aplicação do direito ao esquecimento, equilibrando de forma adequada os direitos envolvidos. A experiência da União Europeia com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) pode oferecer insights valiosos nesse sentido. Além disso, o avanço das tecnologias de proteção de privacidade e de gestão de dados pessoais pode facilitar a aplicação do direito ao esquecimento, permitindo que os indivíduos tenham mais controle sobre a disseminação de suas informações pessoais. A cooperação internacional será crucial, dada a natureza global da internet, podendo levar à criação de normas e práticas comuns que respeitem os direitos fundamentais. Por fim, a educação digital e a conscientização sobre os direitos e responsabilidades online podem desempenhar um papel crucial na prevenção de violações de privacidade, reduzindo a necessidade de recorrer ao direito ao esquecimento. (ARAUJO, 2024)

Em resumo, a aplicação do direito ao esquecimento apresenta desafios significativos que exigem um equilíbrio cuidadoso entre a proteção de direitos individuais e a preservação da liberdade de expressão, demandando inovação legislativa, cooperação internacional e avanços tecnológicos para sua efetiva implementação.

7. Conclusão

O direito ao esquecimento, em sua trajetória e aplicação, destaca-se como um conceito jurídico de profunda relevância e complexidade na era digital, marcando o encontro entre a privacidade individual e a liberdade de expressão. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2021, que considerou o direito ao esquecimento incompatível com a Constituição Federal do Brasil, estabelece um marco significativo, reiterando a supremacia da liberdade de expressão e do direito à informação como pilares da democracia. Essa decisão não apenas reflete a posição do Brasil em relação a um tema globalmente debatido mas também sublinha a importância de equilibrar direitos fundamentais em um mundo cada vez mais digitalizado.

A análise do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do STF revela abordagens distintas, porém complementares, na interpretação e aplicação do direito ao esquecimento, evidenciando a complexidade de adaptar princípios jurídicos tradicionais à realidade digital. Enquanto o STJ adota uma postura mais flexível, analisando as demandas em uma base caso a caso, o STF estabelece uma linha mais rígida, priorizando a liberdade de expressão e o direito à informação. Essa diferença de abordagens ilustra a tensão existente entre a adaptação dos direitos à era digital e a proteção dos valores democráticos essenciais.

Os desafios jurídicos e tecnológicos enfrentados na aplicação do direito ao esquecimento refletem a dificuldade de encontrar um equilíbrio entre a proteção da

privacidade e a manutenção da liberdade de expressão. A persistência de dados na internet, a obsolescência da legislação existente e a necessidade de cooperação internacional são apenas alguns dos obstáculos que complicam a implementação efetiva desse direito. A decisão do STF, ao rejeitar a adoção de um direito ao esquecimento de forma ampla, destaca a importância de outras ferramentas e mecanismos legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na proteção da privacidade e dos dados pessoais, dentro de um quadro normativo que respeite a liberdade de expressão e o direito à informação.

Em conclusão, o direito ao esquecimento na era digital representa um desafio contínuo para o equilíbrio entre direitos individuais e interesses públicos. A decisão do STF reafirma a importância de proteger a liberdade de expressão e o direito à informação como fundamentos da democracia, ao mesmo tempo em que reconhece os desafios impostos pela sociedade da informação. As perspectivas futuras para a aplicação do direito ao esquecimento no Brasil e em todo o mundo dependerão da capacidade de inovar legislativamente, de avançar tecnologicamente e de cooperar internacionalmente, garantindo a proteção da privacidade sem comprometer os valores democráticos essenciais.

8. Referências Bibliográficas

Ayres, Ana Luiza Zaku. **Breve Histórico do Direito ao Esquecimento no Brasil: O Que Já Foi Apreciado e Expectativas Sobre**. 15 de fev. de 2021. Disponível em: https://www.dtibr.com/post/breve-hist%C3%B3rico-do-direito-ao-esquecimento-no-brasil-o-que-j%C3%A1-foi-apreciado-e-expectativas-sobre Acesso em 30/10/2024.

Belay, Raquel Campo Maceira. **O DIREITO AO ESQUECIMENTO E O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS: ENTRE**

GARANTIAS E AMEAÇA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. 2016. Disponível em: file:///C:/Users/acer1/Downloads/admin,+02-+Artigo-O+direito+ao+esquecimento+e+o+regulamento+geral+sobre+a+prote%C3%A7%C3%A3o+de+dados.pdf. Acesso em 25/10/2024

Viana, Fernando França. **Direito ao esquecimento.** 2017. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc15.pdf?d=63680830696. Acesso em 20/10/2024

Luciana Bauer e Giulianna de Miranda Brandalise. **Direito Hoje | O direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro: um delineamento do instituto levando em consideração os desafios da era virtual, as contribuições da jurisprudência internacional e o julgamento do RE nº 1.010.606**. 22 de março de 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2151. Acesso em 29/10/2024.

Tôrres, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** Dezembro de 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf/
Acesso em 20/10/2024

MELLO, Fábio Nunes Bandeira de Mello. **O direito ao esquecimento na era digital: equilibrando privacidade e liberdade de expressão**. 19 de julho de 2024. Disponível em: file:///C:/Users/acer1/Downloads/037+BJD-1.pdf
Acesso em 30/10/2024.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Critérios de ponderação judicial na jurisprudência do STJ.** 9 de julho de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jul-09/paradoxo-corte-criterios-ponderacao-judicial-jurisprudencia-stj/. Acesso em 27/10/2024.

CAPO, Paula Abirached. **O direito ao esquecimento em uma perspectiva histórica**. 30 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-ago-30/o-direito-ao-esquecimento-em-uma-perspectiva-historica/. Acesso em 29/10/2024

Ana Paula Bressani, Adriane Gouveia Solis, Beatriz Germano Bezerra e Isabella Martins Ferreira. **Direito ao esquecimento vs. liberdade de imprensa**. 22 DE JULHO DE 2022 . Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/370224/direito-ao-esquecimento-vs-liberdade-de-imprensa. Acesso em 27/10/2024

SARLET, Ingo Wolfgang. **STF e direito ao esquecimento: julgamento a ser esquecido ou comemorado?** 5 de março de 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-mar-05/direitos-fundamentais-stf-direito-esquecimento-julgamento-esquecido-ou-comemorado/ Acesso em 27/10/2024.

Pedro Rafael Malveira Deocleciano, Júlio César Martins Lobo, Janile Lima Viana. **UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAL POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO**. 14 de fevereiro de 2022. Disponível em: file:///C:/Users/acer1/Downloads/_810-Texto%20do%20Artigo-2699-2589-10-20221020.pdf. Acesso em 28/10/2024.

ROSSI, Alina Toledo. **Direito ao esquecimento e a decisão do STF no RE 1.010.606/RJ.** 01 de Março de 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/340982/direito-ao-esquecimento-e-a-decisao-do-stf-no-re-1-010-606-rj. Acesso em 29/10/2024

BARRETTI, Mayara. **Direito ao esquecimento versus direito a desindexação: o reconhecimento da distinção entre ambos pelo STJ.** 29 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/372425/direito-ao-esquecimento-versus-direito-a-desindexacao. Acesso em 25/10/2024

FREIRE DE SÁ, M. de F.; DE OLIVEIRA NAVES, B. T. **O direito ao esquecimento e a decisão do Supremo Tribunal Federal na tese de repercussão geral nº 786.** Revista Brasileira de Direito Civil, *[S. l.]*, v. 28, n. 02, p. 193, 2021. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/716. Acesso em: 30 out. 2024.

MORAES, Melina Ferracini de. **O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET NO CONTEXTO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL**. 2016.

Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Melina-Ferracini-de-Moraes.pdf. Acesso em 28/10/2024

MATTA, GUILHERME LOPES DA. **A Lei Geral de Proteção de Dados e o Direito ao Esquecimento.** 2021. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/10339/1/A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20e%20o%20direito%20ao%20esquecimento.pdf. Acesso em 20/10/2024

Daniel Bittencourt Guariento e Ricardo Maffeis Martins. **Decisão do STJ dá novo fôlego a direito ao esquecimento.** 05 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/impressoes-digitais/371015/decisao-do-stj-da-novo-folego-a-direito-ao-esquecimento. Acesso em 28/10/2024.

SARLET, INGO. **Ainda o direito ao esquecimento: STF e CEDH trilhando caminhos opostos?** 30 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jan-30/direitos-fundamentais-direito-esquecimento-stf-cedh-trilhando-caminhos-opostos/ Acesso em 30/10/2024.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **DIREITO AO ESQUECIMENTO NA ERA DA MEMÓRIA E DA TECNOLOGIA.** Setembro de 2020. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/revistas-especializadas/rt-1019-guilherme-magalhaes-martins-direito-ao-esquecimento-na-era-da-memoria-e-tecnologia.pdf Acesso: 21/10/2024

GOMES, Renan Macedo Vilela. **O Direito ao Esquecimento na Era Digital: Desafios e Perspectivas Jurídicas.** 2024. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-ao-esquecimento-na-era-digital-desafios-e-perspectivas-juridicas/2336157023 Acesso em: 29/10/2024

Cildo Giolo Junior, Pablo Martins Bernardi Coelho, Manoel Ilson Cordeiro Rocha**. O DIREITO AO ESQUECIMENTO DIGITAL À LUZ DA LGPD BRASILEIRA E**

DA GDPR EUROPEIA. 10 de abr. de 2023. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/38hm8z6e/8448e9vJ4B44tPPV.pdf Acesso em: 28/10/2024

ARAÚJO, A. L.; KIRA, B. **O DIREITO AO ESQUECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS.** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, *[S. l.]*, v. 20, n. 50, 2024. DOI: 10.30899/dfj.v20i50.1496. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1496. Acesso em: 30 out. 2024.